



65º/Amo

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 19 dias do mês de julho de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 8:40 min (oito horas e quarenta minutos) do dia 19 de julho de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão aordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes José Liberato Costa Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, Marco Villas Boas, João Francisco Ferreira e Paulo Idelano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor José Elaeres Marques Teixeira. Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior que, após retificações, foi aprovada. Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos da pauta n. 41/94: Autos 2142/94 - Procedência: Tocantinia (5a Zona) - Assunto: Ação Penal Eleitoral por violação dos arts. 299, do Código Eleitoral, 288 do Código Penal e art. 11, item III, da Lei nº 6.091/74 - Requerente: O Ministério Público Eleitoral - Requeridos: Valdemir Alves Campelo, Maria da Luz Moura Campelo, Raimundo Gomes Machado e José Alberto Alves da Cunha (Advs. Drs. Francisco de Assis Brandão, Nilza Batista de Moraes, Paulo Roberto de Oliveira e Sérgio Fontana) - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - **DECISAO UNANIME:** Após proferido o voto de vista do Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa, acolhendo o parecer do representante do Ministério Público Eleitoral, pela rejeição da preliminar da exigência prévia da autorização da Câmara Municipal de Tocantinia para processar e julgar a Sra. Maria da Luz Moura Campelo - Prefeita Municipal, confirmando a competência deste Egrégio Tribunal. Decidiu-se, também, à unanimidade: a) receber a denúncia contra Valdeir Alves Campelo, Maria da Luz Moura Campelo, Francisco de Assis da Silva Moraes e Luiz Ricardo de Almeida Martins pela prática de crime previsto no art. 288 do Código Penal; b) receber a denúncia contra Valdeir Alves Campelo, Maria da Luz Moura Campelo e Francisco de Assis da Silva Moraes pela prática de crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral; c) receber a denúncia contra Luiz Ricardo de Almeida Martins com base no art. 11 da Lei 6.091/94 e finalmente rejeitar a denúncia contra Raimundo Gomes Machado e José Alberto Alves da Cunha pela prática de crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral. Decidiu-se, também, tornar sem efeito a parte em que o Juiz Bernardino Lima Luz refluíu, constante da ata de 12/07/94. Autos 479/94 - Procedência: Ananás (12a. Zona) - Assunto: Requer pagamento de pro-labore - Requerente: Exmo. Sr. Juiz Marcéu José de Freitas - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - **DECISAO POR MAIORIA:** Contrariando o parecer do douto representante ministerial, que opinou pelo pagamento referente aos dias certificados pelo Senhor Escrivão, pelo pagamento da gratificação eleitoral,



JUSTIÇA ELEITORAL

CB

somente referente ao mês de maio. Vencidos os Juizes João Francisco Ferreira e Paulo Idélano Soares Lima que posicionaram pelo pagamento desde a época em que o Magistrado foi designado. Autos 2512/94 - Procedência: Palmas (29a Zona) - Assunto: Pedido de registro de Candidaturas às eleições majoritárias e proporcionais de 1994, pela Coligação "Movimento de salvação do Tocantins". - Requerente: A Coligação "Movimento de salvação do Tocantins". - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO POR MAIORIA: Em preliminar, que o MST, tem direito a dez (10) candidaturas natas. Em divergência o Excelentíssimo Senhor Juiz Marcelo Dolzany da Costa, na esteira do duto parecer ministerial, de que o número de vagas são de apenas, 09 (nove) para candidatos natos. Terminado o julgamento da preliminar, o Excelentíssimo Senhor Presidente convocou uma sessão extraordinária para as 14:00 horas deste mesmo dia. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão às 12:20 minutos. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo Marcia C. Bezerra de Lyra (Márcia C. Bezerra de Lyra) Secretária, que a redigi.

Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

Desembargador JOSE LIBERATO COSTA POVOA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Juiz MARCO VILLAS-BOAS

Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Juiz JOAO FRANCISCO FERREIRA

Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA

Fui presente: Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Proc. Reg. Eleitoral